LIV. 348 H FLS. 43
DOC. 37 FLS. 316

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado contendo os

ESTATUTOS DA

CONFRARIA DE SABERES E SABORES DA BEIRA

"GRÃO VASCO"

OBJECTIVOS:

Artigo Primeiro ----------

A Confraria de Saberes e Sabores da Beira – "Grão Vasco" é uma associação cívica e cultural, sem fins lucrativos, de carácter privado, regulando-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável e durará por tempo indeterminado, tendo a sua sede em Viseu. ----------

Artigo segundo ----------

A Confraria tem como patrono GRÃO VASCO, pintor renascentista; o INFANTE D. HENRIQUE, primeiro Duque de Viseu, como patrono do Conselho Enófilo; AQUILINO RIBEIRO, escritor, como patrono do Conselho Gastrónomo; e AUGUSTO HILÁRIO, poeta e fadista, como patrono do Conselho de Artes e Tradições. ----------

Artigo terceiro ----------

A Confraria de Saberes e Sabores da Beira – "Grão Vasco" visa: ----------

1 - Promover e divulgar a gastronomia tradicional da Beira nas suas diversas componentes e bem assim os vinhos e bebidas espirituosas, produzidos em terras beirãs; ----------

2 - Investigar e pugnar pela genuinidade da culinária autóctone da Beira; ---

3 - Patrocinar a recolha de usos e costumes tradicionais dando-lhes a respectiva divulgação; ----------

4 - Incentivar a edição de trabalhos audiovisuais e escritos sobre cultura regional; ----------

5 - Realizar acções de carácter cultural que consubstanciem a defesa e a preservação do património gastro-enófilo da Beira; ----------

6 - Incrementar de forma pedagógica junto dos estabelecimentos de restauração e afins a preservação da gastronomia beirã. ----------

Artigo quarto ----------

A Confraria de Saberes e Sabores da Beira – "Grão Vasco" colaborará com todas as entidades públicas e privadas que visem a concretização de uma matriz cultural beirã. ----------

ASSOCIADOS:

Artigo quinto ----------

A Confraria de Saberes e Sabores da Beira – "Grão Vasco" é constituída por três graus de associados: ----------

Infanção – Sócio efectivo sem entronização; ----------

Cavaleiro – Sócio efectivo com entronização; ----------

Comendador – Sócio honorário. ----------

Artigo sexto ----------

1 - Constituem direitos de todos os sócios: ----------

a) participar nas iniciativas e actividades da Confraria; ----------

b) receber informação periódica sobre as actividades da Confraria; ----------

c) possuir cartão de identificação e distintivo da Confraria; ----------

2 - São ainda direitos dos Infanções e Cavaleiros: ----------

a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Confraria; ----------

b) solicitar a convocação do Nobre Senado sob proposta de pelo menos um

LIV. 348 FLS. 43
DOC. FLS. 317

terço dos associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos.----------

3 - O uso do traje confrádico é direito exclusivo de Cavaleiros e Comendadores. ----------

Artigo sétimo ----------

1 - Constituem deveres de todos os sócios:----------

a) prestigiar e defender a Confraria;----------

b) colaborar nas iniciativas e actividades da Confraria e pugnar pelo seu êxito. ----------

2 - São ainda deveres dos Infanções e Cavaleiros: ----------

a) pagar pontualmente as suas quotas; ----------

b) pertencer a pelo menos um grupo de trabalho da Confraria; ----------

c) exercer os cargos para que foram eleitos, mediante declaração de aceitação.----------

Artigo oitavo----------

O Património da Confraria será constituído: ----------

a) pela quotização dos seus associados; ----------

b) pelo produto de venda de bens e serviços no domínio das actividades próprias da Confraria; ----------

c) por subsídios, doações, heranças os legados que venha a receber; ---------

d) por quaisquer outras iniciativas que sirvam de angariação de fundos. -----

Único – A Confraria poderá adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis que sejam sua pertença. ----------

ORGÃOS SOCIAIS:

Artigo nono----------

São órgãos sociais da Confraria:----------

a) O Nobre Senado – (Assembleia Geral); ----------

b) O Almoxarifado - (Direcção)----------

c) O Conferente (Conselho Fiscal) ----------

Artigo décimo ----------

Os órgãos sociais serão constituídos da seguinte forma: ----------

a) Mesa do Nobre Senado (AG) – Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

b) Almoxarifado – Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três vogais; ----------

c) Conferente (CF) – Presidente e dois Vogais. ----------

Artigo décimo primeiro ----------

Será elaborado um Regulamento Eleitoral.----------

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo décimo segundo ----------

Em tudo quanto estes Estatutos sejam omissos regerá o Regulamento Interno. ----------

Artigo décimo terceiro ----------

- Em caso de extinção o património da Confraria reverterá para a Assembleia Distrital de Viseu ou organismo que a represente.----------